



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 24 de novembro de 2020.

**À Empresa:**  
**PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**  
**CNPJ: 23.950.207/0001-22**  
**Representante legal: Willian Aparecido da Silva**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **Prolagos Produtos para a Saúde Eireli**.

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega da ordem de compra nº **1785**, conforme Comunicação Interna nº CI nº 213/2020/DCLA de 02 de julho de 2020, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **5779/2020** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, fl.15, apresentando defesa, ato contínuo, o processo foi submetido à secretaria demandante para informações acerca da entrega dos materiais medico hospitalares em atraso e manifestação para prosseguimento do processo, sendo informado que até a data de 05/08/2020, 06 itens da referida ordem não haviam sido entregues, perfazendo um atraso superior a 30 dias. Assim, a empresa ao ser penalizada com a sanção administrativa de Advertência e Multa, interpôs Recurso Administrativo, fls. 31-37, no qual requer a anulação da penalidade aplicada.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº 5779/2020, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls. fls.39-44, e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, fl.46, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela Prolagos Produtos para Saúde Eireli Ltda, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à contratada.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 659,76 (seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

Atenciosamente,

Gilson Urbano de Araújo  
Secretario Municipal de Saúde